

PROJETO DE LEI Nº 035/14, DE 03 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda, Incentivo Financeiro e Incentivo de Serviços de terraplanagem e transporte de materiais de construção para sua instalação e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos a Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 89.305.239/0001-83, estabelecida na Rua Guerino Lucca, nº 320, Bairro Centro, no Município de Encantado, RS, mediante:

I – Auxílio Financeiro no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) que será utilizado para a construção e ampliação de pavilhões industriais, perfuração de poço artesiano, construção de redes de água e energia elétrica trifásica, conforme disposição do art. 4º, VII, combinado com o art. 12. II e III da Lei Municipal nº 276/01, de 18 de Dezembro de 2001 e suas alterações posteriores.

II – Prestação de serviços de terraplanagem, de conformidade com o inciso VIII, do artigo 4º, combinado com os artigos 13 e 20 da Lei Municipal nº 276/01, de 18 de Dezembro de 2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º - O incentivo fixado no inciso I deste artigo será repassado para a Cooperativa em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será paga em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

II – A segunda parcela, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será paga em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;

III – A terceira parcela, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será paga em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

§ 2º - O incentivo fixado no inciso II deste artigo deverá ser requerido pelo beneficiado de acordo com as necessidades e andamento das obras, sendo que os serviços ficarão vinculados ao cronograma da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Art. 2º - A beneficiada pelo incentivo constante do art. 1º desta Lei obriga-se a executar as obras de conformidade com o Memorial Descritivo e demais documentos anexos a esta Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiada pelo incentivo constante nesta Lei deverá:

I – Observar as disposições constantes no seu requerimento de solicitação de incentivo, bem como de toda a documentação anexa ao mesmo.

II – Realizar as obras mencionadas no seu requerimento de solicitação de incentivo, instalar-se nele e dar início às suas atividades no prazo máximo de 15 (quinze) meses, contados da data da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

III – Se manter em atividade no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de início de suas atividades.

IV – Contabilizar suas operações industriais e comerciais no Município de Roca Sales, bem como recolher seus tributos de modo que o mesmo participe nas percentagens destinadas aos Fundos de participação e pertinentes as suas atividades operacionais, mesmo que para tanto seja necessário alterar as suas estruturas contábeis e administrativas, sejam quais forem as alterações ou modificações que vier a sofrer o atual sistema tributário brasileiro.

§ 1º - Excepcionalmente e por motivo de força maior devidamente justificado pela cooperativa e aceito pelo Município, o prazo estipulado no inc. II deste artigo, poderá ser prorrogado em no máximo 05 (cinco) meses, desde que a solicitação seja executada na vigência do período ali estipulado.

Art. 4º - No caso de desvirtuamento na finalidade do incentivo concedido pelo Município ou não observância dos prazos estipulados nesta Lei, a cooperativa ficará sujeita as seguintes penalidades:

I – Pagamento em moeda corrente nacional ao Município dos valores concedidos a título de Incentivo Financeiro e Incentivo de Serviços de Terraplanagem, com juros legais e correção monetária, desde a data da assinatura do contrato, valendo o mesmo como título executivo extrajudicial.

Art. 5º - O Município a qualquer tempo poderá fiscalizar os serviços de construção cujo incentivo se constitui objeto desta Lei, pelo seu Setor de Fiscalização e de Engenharia, ou peritos por eles indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto ora ajustado, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do Município.

Art. 6º - Na falta do cumprimento das obrigações por parte do beneficiado por esta Lei, ou descumprida a finalidade para a qual foi concedido o incentivo, a cooperativa será notificada e concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação do descumprido, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a cooperativa beneficiada, observadas as prescrições da Lei Municipal nº 276/01, de 18 de

Dezembro de 2001 e suas alterações posteriores, nos moldes da minuta em anexo, que para todos os efeitos legais, fará parte integrante desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, como segue:

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.129.0012.2010 - Incentivos a Indústria e Comércio
33360.45.00.00.00 - Subvenções Econômicas (4123)

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 03 DE JULHO DE 2014.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE
Secretário Municipal da Administração.